



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10508.001036/2008-19
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2402-012.246 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de outubro de 2023
Recorrente JOSE ANTONIO CHAGOURI OCKE
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2004

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.

Não será conhecida a Impugnação apresentada após o prazo de trinta dias contados da data de ciência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto.

(documento assinado digitalmente)

Francisco Ibiapino Luz - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Diogo Cristian Denny, Gregorio Rechmann Junior, Rodrigo Duarte Firmino, Ana Claudia Borges de Oliveira, Jose Marcio Bittes, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado(a)), Thiago Alvares Feital (suplente convocado(a)), Francisco Ibiapino Luz (Presidente). Ausente o conselheiro Rodrigo Rigo Pinheiro.

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos, reproduzo excerto da Resolução 2801-000.337 (fls. 80/81):

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra decisão proferida pela 3ª Turma da DRJ/SDR.

Por bem descrever os fatos, reproduz-se abaixo o relatório da decisão recorrida:

Em petição protocolizada em 24/10/2008 o interessado contesta auto de infração do ano-calendário 2003, notificado pelo correio em 10/09/2008, argumentando, preliminarmente, que se trata de impugnação tempestiva.

A impugnação apresentada foi julgada improcedente, conforme acórdão de (fls.48/49-numeração digital), assim ementado a seguir:

*Assunto: Impostos sobre a Renda de Pessoa Física
- IR PF Ano-calendário: 2003 IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.*

Não se aprecia o mérito de impugnação intempestiva.

Impugnação Não Conhecida Crédito Tributário Mantido Cientificado da decisão de 1ª instância em 02.06.2011(fl.52-numeração digital), o contribuinte apresentou recurso em 04.07.2011(fl.53/60-numeração digital). Em sua defesa, requer seja o presente recurso recebido e provido, a fim de reformar a decisão de primeira instância, reconhecendo como tempestiva a impugnação apresentada, que deverá ser apreciada pelo órgão julgador de primeiro grau.

Cientificado da decisão de 1ª instância em 02.06.2011(fl.52-numeração digital), o contribuinte apresentou recurso em 04.07.2011(fl.53/60-numeração digital). Em sua defesa, requer seja o presente recurso recebido e provido, a fim de reformar a decisão de primeira instância, reconhecendo como tempestiva a impugnação apresentada, que deverá ser apreciada pelo órgão julgador de primeiro grau.

Convertido o julgamento em diligência, por meio da mencionada Resolução, e anexada cópia do AR, os autos retornaram para julgamento.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Diogo Cristian Denny – Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Em sede de diligência, foi juntada cópia do AR (fl. 83), demonstrando que a ciência, de fato, ocorreu em 10/09/2008. Assim, a impugnação foi apresentada de forma intempestiva, como restou decidido no julgado recorrido:

De acordo com o artigo 15 do Decreto 70.235, de 06 de março de 1972, o prazo para a impugnação do crédito tributário é de 30 dias, contados da data da notificação. Notificado em 10/09/2008, conforme documento às fls. 42, o lançamento poderia ser impugnado até 10/10/2008. Intempestiva, portanto, a impugnação apresentada em 24/10/2008, não tendo sido comprovado nem alegado pelo impugnante qualquer motivo de força maior que pudesse justificar o descumprimento do prazo legal.

Por estas razões, voto para que não se conheça da impugnação, por intempestiva.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny